



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

Amaraji, 21 de agosto de 2006

Ofício GP/PMA

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji

Sr. Amaro Vieira de Melo

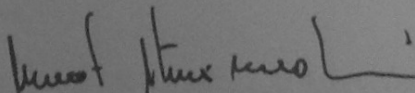
Assunto: Encaminha Lei Aprovada nº 365/2006

Sr. Presidente,

Com os devidos cumprimentos a V.Exa., e a todos os que compõem esta Casa Legislativa, faço o encaminhamento da Lei nº 365/2006, que dispõe sobre a festa do Chuchu e dá outras providências.

Desta forma, renovo nesta oportunidade os mais sinceros votos de cordialidade e administração a todos os que compõem este Poder Legislativo.

Atenciosamente,


Adailton Antônio de Oliveira
-Prefeito-

*Recebi em 21/08/06
M. Melo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

LEI Nº 365, DE 21 de agosto de 2006.

EMENTA: INSTITUI A FESTA DO CHUCHU, PREVÊ DATAS E PROGRAMAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a presente lei:

Art. 1º Fica instituída a Festa do Chuchu, para marcar anualmente a emancipação política do Município de Amaraji, que se dá no dia 11 de outubro, desde o ano de 18....

Art. 2º A Festa do Chuchu é móvel, realizada anualmente no segundo final de semana do mês de outubro e será constituída basicamente das festividades cívicas da emancipação política de Amaraji; Festa de Nossa Senhora Aparecida, padroeira de Prata Grande; Corrida do Carro de Mão de Prata Grande e Festival Agropecuário do Chuchu, comemorando a produção rural de Amaraji, com destaque à cultura do Chuchu, plantio, tecnologia, culinária e mercado.

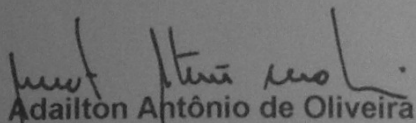
Art. 3º O Município de Amaraji organizará e coordenará anualmente a Festa do Chuchu, abrindo espaço para a Igreja Católica, no que tange à parte religiosa; agricultores de Prata Grande, na organização da Corrida de Carro de Mão; e artistas amarajienses, que devem perfazer pelo menos 50% (cinquenta por cento) das atrações culturais artísticas contratadas para as festividades.

Art. 4º Além da realização da Festa do Chuchu, o Município deve atuar no sentido de constituir um Ponto de Cultura em Prata Grande, fortalecendo a cultura e tradições locais, incentivando a produção artística e cultural, além de criar ambiente favorável à exploração do turismo rural na região.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Amaraji, 21 de agosto de 2006.


Adailton Antônio de Oliveira
Prefeito